

## Horários livres e ausência sem punição afastam vínculo de emprego, decide TRT-9

Em uma relação de emprego, um empregado não tem a liberdade de decidir os horários em que irá trabalhar e de recusar comparecer ao trabalho sem receber sanções. A simples possibilidade de o trabalhador ser avaliado pelo usuário de um aplicativo passa longe de demonstrar pessoalidade. Além disso, a onerosidade, por si só, não configura vínculo empregatício, pois também está presente nas relações autônomas.

Com esse entendimento, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) negou o vínculo de emprego entre um motoboy — entregador de aplicativos — e dois postos de combustível.

O colegiado ainda condenou o trabalhador a pagar multa de 1% do valor corrigido da causa por litigância de má-fé, já que ele mentiu sobre o período em que prestou serviços para as rés.

Na ação, o motoboy alegou que trabalhou para os postos entre abril de 2019 e dezembro de 2020. Ele argumentou que, apesar da falta de registro, havia vínculo de emprego.

O cadastro do entregador na plataforma Zé Delivery era obrigatório. Ele recebia por entrega feita.

De acordo com o autor, havia subordinação direta, pois as empresas definiam, de forma unilateral, todos os parâmetros da prestação de serviços e a dinâmica da atividade econômica — como o preço das corridas, a seleção de determinados motoboys, o tempo estimado do percurso e o padrão de atendimento.

Ele também contou que era submetido a um sistema de avaliação individualizado, usado para o controle da qualidade. Disse, ainda, que era impedido de enviar outra pessoa em seu lugar.

A 18ª Vara do Trabalho de Curitiba negou os pedidos do motoboy.

### Sem requisitos

O desembargador Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, relator do caso no TRT-9, analisou os documentos dos autos e observou que, em certos períodos, o autor não fez nenhuma entrega.

Outra informação constatada pelo magistrado foi que o entregador podia cancelar corridas, o que ocorreu com habitualidade.

Em audiência, o motoboy disse que não havia ficado mais de dois dias sem trabalhar. Com relação aos períodos de ausência, disse não se lembrar do motivo.

Na ocasião, ele afirmou que a punição por não comparecer ao trabalho era autoaplicada, pois ele não recebia o valor que poderia ganhar no dia. Também confirmou que não havia perda de escala e que o horário era flexível.

Mendonça notou que, quando o autor não estava disponível para fazer entregas, havia muitos outros motoboys à disposição.

“Não havendo obrigação de comparecer, era o autor quem definia os dias e horários nos quais estaria disponível para realizar entregas, sem prejuízo de não atender em dias nos quais havia se comprometido e de cancelar atendimentos requeridos”, assinalou o relator. A ausência não gerava punição direta dos postos.

O entregador ainda reconheceu ter efetuado entrega para outro estabelecimento cadastrado no *app*. “O reclamante poderia utilizar a plataforma digital (que não era das duas rés), para, por si e de forma livre, dispor o seu trabalho em favor de qualquer empresa que oferecesse os serviços no aplicativo”, indicou o desembargador.

Marcello Casal Jr/Agência Brasil



Tribunal constatou que motoboy tinha liberdade para escolher se fazia entregas ou não



Por todos esses motivos, Mendonça considerou que não havia subordinação jurídica, habitualidade ou pessoalidade, que são requisitos para uma relação de emprego.

“Se o reclamante direcionou a sua mão de obra de forma contínua em alguns períodos por meio do aplicativo para as duas reclamadas, o fez de acordo com a sua conveniência, de forma autônoma”, concluiu.

O magistrado ainda ressaltou que o autor trabalhava com uma motocicleta própria e arcava com todas as despesas relacionadas ao trabalho — ou seja, “assumia os riscos do negócio”.

Também com base nos documentos do processo, o relator percebeu que, na verdade, o entregador prestou serviços para os postos de agosto de 2020 a janeiro de 2021. Ou seja, o período apontado pelo autor na inicial superava o tempo real de atividade em mais de um ano. Isso foi considerado conduta de má-fé.

A defesa dos réus foi feita pelos advogados **Matheus Schier Brock** e **Eduardo Ruthes Bilobram**.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 0000714-98.2022.5.09.0652**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-fev-12/horarios-livres-e-ausencia-sem-punicao-afastam-vinculo-de-emprego-decide-trt-9/>